



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.153, DE 21 DE MARÇO DE 1989

= Autoriza abono aos Servidores Municipais

=====

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder abono mensal de NCZ\$ 10,00 (dez cruzados novos) a todos os Servidores Municipais, excluídos os Cargos em Comissão, mas extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de Março de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA
Secretário Municipal de Administração

Esta lei foi REVOGADA
pela Lei n. 1.164, de
26/abril/1989